



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1077, DE 31 DE AGOSTO DE 1.994.
Dispõe sobre registro de Preços

Artigo 3o. - O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, possam ser prestados a diversas unidades.

Artigo 4o. - A Diretoria da Administração, poderá efetuar o registro de materiais e gêneros de consumo frequente que devam ser adquiridos para todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo 1o. - O preço registrado pela Diretoria da Administração
Artigo 1o. - O Registro de preços para os serviços e compras dos órgãos da Administração direta do município de Rio Grande da Serra, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Parágrafo 2o. - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as
Artigo 2o. - O procedimento de registro de preços, previstos no inciso II, do artigo 15 da Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, destina-se a seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

Parágrafo 3o. - As propostas de compras ou contratações de
Parágrafo 1o. - No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências da Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, relativas à concorrência, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas para sua apuração.

Parágrafo 2o. - Além das exigências da Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, os concorrentes deverão apresentar declaração com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que nunca foram penalizados com "declaração de inidoneidade" por quaisquer administrações públicas, ficando, em caso positivo, reservado a COPEL o direito de analisar o fato, para eventual impugnação à vista do mérito do assunto.

Parágrafo 3o. - No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.
Parágrafo 1o. - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no Parágrafo 2o.

Parágrafo 4o. - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

Artigo 5o. - Os fornecedores que tenham seus preços registrados
Parágrafo 5o. - A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital, podendo sofrer alterações durante o prazo de vigência do registro e as normas pertinentes.

Parágrafo Único - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 - DECRETO 1077/94

FLS. 03 - DECRETO No. 1077/94

Artigo 3o. - O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades. Também os critérios para as futuras contratações.

Artigo 4o. - A Diretoria da Administração, poderá efetuar o registro de preços para materiais e gêneros de consumo frequente que devam ser adquiridos para todas as Secretarias Municipais. Concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Parágrafo 1o. - O preço registrado pela Diretoria da Administração será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

I - Pela Administração, quando:

Parágrafo 2o. - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições ou prestações de serviço nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de Preços.

b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente

Parágrafo 3o. - As propostas de compras ou contratações de serviços a serem processados com base no parágrafo anterior justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas do mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração da irregularidade praticada, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

c) O fornecedor der causa a revogação administrativa de contrato decorrente do registro de

Parágrafo 4o. - As propostas e requisições de compra serão submetidas ao respectivo Diretor para prévia autorização, devendo ao Setor de Compras ser comunicada do ocorrido.

ou parcial do contrato decorrente do registro

Parágrafo 5o. - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

Parágrafo Único - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no Parágrafo 2o. do Artigo 4o. deste Decreto.

II - Pela fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito comparece

Artigo 6o. - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as decorrentes do registro de preço durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo Único - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1o (um) ano, computadas todas as prorrogações.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03 - DECRETO No. 1077/94

Artigo 7o. - Poderão ser registrados vários preços para o mesmo objeto, em função da capacidade de fornecimento ou outro critério julgado conveniente, desde que o instrumento convocatório assim o preveja, indicando também os critérios para as futuras contratações.

Parágrafo Único - Observados os critérios e condições estabelecidas no edital, a Administração poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Artigo 8o. - O preço poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) Fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preço;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumentos convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo 1o. - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 05 - DECRETO No. 1077/94

FLS. 04 - DECRETO 1077/94

Parágrafo 1o. - No caso de competência delegada ao Departamento de Materiais, os atos de competência exclusiva dos Secretários Municipais. Parágrafo 2o. - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial" do Município, por uma única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo 3o. - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Artigo 9o. - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da época.

Artigo 10o. - Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições do respectivo instrumento convocatório.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo 1o. - No instrumento convocatório deverá ser estabelecido um índice econômico idôneo, que poderá ser substituído por outro que venha a ser definido, como aplicável, pela Administração Municipal ou pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo 2o. - Observado o limite fixado no parágrafo único do Artigo 7o. mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I - A possibilidade se tenha consignado no edital do respectivo procedimento;
- II - O fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- III - Pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

Artigo 11 - Caberá ao órgão que efetuar o registro de preços a Prática de atos para seu controle e Administração.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 05 - DECRETO No. 1077/94

DECRETO No. 1077 DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Parágrafo 1o. - No caso de competência delegada ao Departamento de Materiais, os atos de competência exclusiva dos Secretários Municipais, serão praticados pela Comissão Permanente de Licitações - COPEL.

Parágrafo 2o. - Nos demais casos, os atos referidos no parágrafo anterior serão praticados pelo titular da pasta que efetuou o registro de preços.

Artigo 12 - Os preços registrados serão periodicamente publicados em Boletim interno da Prefeitura para orientação da Administração.

Parágrafo 1o. - A publicação referida no "caput" deste artigo será efetuada pelo Departamento de Suprimentos, da Secretaria da Administração e Economia.

Parágrafo 2o. - Para os fins do parágrafo anterior, os órgãos que efetuarem registro de preços encaminharão ao Departamento de Materiais informações contendo:

- a) Preço registrado;
- b) Prazo de validade do registro;
- c) Eventuais reajustes e prorrogações;

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de agosto de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Solange Cardoso Dotta
SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora Administrativa